

Zimbra

edemir.siqueira@tjam.jus.br

Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 01/2014 - Processo nº25489/2013

De : Cristine <cristine@cavalcanteconsultores.com.br>

Sex, 10 de Jan de 2014 15:08

Assunto : Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 01/2014 - Processo nº25489/2013 1 anexo**Para :** cpl@tjam.jus.br

Boa tarde,

Prezados,

Segue em anexo, tempestivamente, Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 01/2014 – Processo nº25489/2013, conforme cláusula 5.1. do Edital.

Solicitamos confirmar o recebimento deste.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente.

ELECTROLUX DO BRASIL S.A.

Aline Cristine Sampaio

Jurídico

Tel.: +55 11 3109-1828

Email : cristine@cavalcanteconsultores.com.br

 **Impugnação PE 01-2014 - Electrolux x TJ AM - desmembramento de lote julgamento por item.pdf**2 MB

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS/AM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2014 – TJAM

Processo Administrativo: 25489/2013

UASG 925866

ELECTROLUX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 360, Bairro Guabirota, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.487.032/0001-25, neste ato, representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.450/05, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de irregularidades que restringem a igualdade e a competitividade no certame, o que faz nos termos abaixo.

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.
Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – Curitiba – PR – CEP 81520-900
Departamento de Licitações: (11) 3109-1827
suzerli@cavalcanteconsultores.com.br

A presente licitação foi instaurada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Registro de Preço do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO)**, para **EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

Visando garantir a competitividade que deve permear todo e qualquer certame licitatório, pretende a Impugnante que seja **desmembrado o GRUPO 01 do Termo de Referência**, Anexo V do Edital, para que cada item se torne independente entre si, passando o critério de julgamento deste grupo a ser o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Vê-se que os equipamentos erroneamente agrupados no GRUPO 1 são diversos entre si, na medida em que possuem *Modelo e Capacidade Nominal (BTU/h)*, diferentes, e, por esta razão, neste certame **DEMANDA-SE A DIVISIBILIDADE**.

Analisando superficialmente, os equipamentos executam a mesma função (refrigeração de ar), mas por possuírem **capacidades térmicas distintas** - entre 12.000 BTUs e 60.000 BTUs, temos claro que são **DISTINTOS ENTRE SI, DEMANDANDO-SE A DIVISIBILIDADE**.

É sabido que, a **JUNÇÃO DE PRODUTOS AUTÔNOMOS E DISTINTOS EM UM ÚNICO GRUPO OFENDE A COMPETITIVIDADE** e a **BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA**.

Da maneira como está o Edital, para a participação no certame, necessária se faz a apresentação de proposta para todos os equipamentos exigidos no GRUPO 1, ou seja, caso o interessado não possua um dos condicionadores de ar indevidamente agrupado será ele impossibilitado de apresentar proposta para os demais itens, já que o edital prevê como critério de julgamento o menor preço por GRUPO.

Ora, sabe-se que, considerar um **GRUPO** composto por equipamentos distintos, *sem o seu desmembramento*, acaba por **RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE** entre os participantes, em clara infringência ao art. 3º, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/9, c.c. art. 5º, *caput* e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05 que transcrevemos a seguir:

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.
Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – Curitiba – PR – CEP 81520-900
Departamento de Licitações: (11) 3109-1827
suzerll@cavalcanteconsultores.com.br

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

(grifos e destaques nossos)

Vejamos o caso da Impugnante, que tem grande interesse em participar e, por ser fabricante, tem a possibilidade de ofertar estes produtos com incontestável qualidade e com preços muito competitivos, entretanto, se vê impedida de participar em razão do indevido grupamento de itens, pois em razão das peculiaridades, fabrica equipamentos com capacidade até 24.000 BTU's em uma unidade do grupo e acima desta capacidade, em outra unidade.

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.
Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – Curitiba – PR – CEP 81520-900
Departamento de Licitações: (11) 3109-1827
suzerli@cavalcanteconsultores.com.br

A configuração atual do Edital afasta os fabricantes, como é o caso da Impugnante, favorecendo empresas de varejo, desrespeitando o princípio da igualdade e inflacionando os valores a serem ofertados, em evidente prejuízo ao interesse público.

Tal qual a impugnante, outros fabricantes podem estar impedidos de participar do processo em razão do agrupamento dos itens, favorecendo empresas de varejo, em evidente prejuízo a este r. órgão.

Na medida em que o indigitado GRUPO descrito no objeto do Edital é composto por equipamentos com capacidades térmicas distintas, não resta dúvida que o ato de convocação consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, corolário do princípio da igualdade consubstanciado no art. 37, XXI, da Constituição da República:

"Art. 37 (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;" (grifo nosso)

Neste sentido, importante a lição de Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra "Licitação e Contrato Administrativo", 12ª Ed, Pgs. 28/29, que assim assevera:

"Igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação - previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI)-, pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, OU COM CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE AFASTEM EVENTUAIS PROPONENTES QUALIFICADOS ou os desnivalem no julgamento (Art. 3º, §1º). (grifo nosso)

Vejamos o que estabelece o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93:

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.
Rua Ministro Gabriel Passos, 360 - Curitiba - PR - CEP 81520-900
Departamento de Licitações: (11) 3109-1827
suzerli@cavalcanteconsultores.com.br

"Art. 23

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala." (grifo nosso)

Como ensina Marçal Justen Filho:

"Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, § 1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a Administração. O fracionamento visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa". (Idem, op. cit., p. 181)

Do mesmo modo, cite-se a Súmula do TCU sobre a questão:

SÚMULA 247

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifo nosso)

Decisão 503/2000 Plenário

"Nesse caso, as exigências de habilitação devem adequar-se a essa divisibilidade quando o objeto seja de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, atentando, ainda, que este é o entendimento deste tribunal (Decisão nº. 393/94 - TCU - Plenário, Ata nº. 27/94, DOU de 29.06.94)."

E mais, tanto as alegações da Impugnante são pertinentes e plausíveis, merecendo acolhida, que em processo análogo, apresentou Representação ao TCU e foi concedida liminar para suspensão de Pregão Eletrônico, sendo ao final **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, para o fim de determinar a anulação do certame e a adjudicação por item, nos seguintes termos:

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.

Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – Curitiba – PR – CEP 81520-900

Departamento de Licitações: (11) 3109-1827

suzerli@cavalcanteconsultores.com.br

7/11/14

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, para que o Banco do Brasil S/A adote as medidas necessárias com vistas a anular o Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2013/0831, que teve por objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionado tipo "Split", para as dependências do banco localizadas nos estados do Amapá e Pará, em face da afronta ao art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

9.3. determinar ao Banco do Brasil S/A que, caso opte por promover nova licitação em substituição ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2013/0831, realize a adjudicação por item, e não por preço global, em observância aos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e ao entendimento firmado pelo Tribunal na Súmula TCU nº 247; (Processo nº TC-004.526/2013-9 - Representação - TCU, Relator: Ministro José Múcio Monteiro, Data da Sessão: 24/7/2013). (grifos rossos)

Ainda sobre o mesmo tema, em representação diversa decidiu também o TCU:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. AR CONDICIONADO. AGRUPAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TIPOS E POTÊNCIAS DE REFRIGERAÇÃO DIVERSIFICADOS EM CADA LOTE. RESTRIÇÃO À PLENA COMPETITIVIDADE. LICITAÇÃO SEMELHANTE ANULADA A REQUERIMENTO DO TCU. OITIVAS. JUSTIFICATIVAS NÃO ACOLHIDAS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO É o relatório. Tendo por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos de ar condicionado a serem instalados nas dependências do Banco do Brasil nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia, o Pregão Eletrônico 2013/10316 (7419) repete o problema verificado na licitação irmã de código 2013/0831 (7418), para atendimento dos Estados do Amapá e Pará, a qual resultou anulada por força do Acórdão nº 1913/2013-TCU-Plenário.

2. Em ambos os casos, conforme apontado pela representante Electrolux do Brasil S/A, a composição de lotes com número expressivo de equipamentos de diferentes tipos e capacidades térmicas afasta a participação de licitantes potencialmente competitivos, em especial os próprios fabricantes. É o caso mesmo da Electrolux, que, embora seja empresa conceituada e tradicional no mercado, não fabrica toda a diversidade de aparelhos pretendida pelo Banco do Brasil.

3. A possibilidade de obtenção de ganhos de escala a partir dos agrupamentos feitos na licitação, segundo entendimento agora apresentado pelo Banco, não foi tecnicamente avaliada, nem prévia nem posteriormente ao questionamento constante desta representação. Em regra, nos termos da lei, o menor preço é alcançado com o máximo de concorrência, de modo que o uso do critério da economia de escala, conquanto também deva ser considerado, precisa dispor de indicativos claros e suficientes de sua vantagem concreta frente à correspondente diminuição da disputa.

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.

Rua Ministro Gabriel Passos, 360 - Curitiba - PR - CEP 81520-900

Departamento de Licitações: (11) 3109-1827

suzerli@cavalcanteconsultores.com.br

4. Por outro lado, mesmo que o Banco conseguisse boa participação de empresas no certame, **tal fato não justificaria o afastamento de outras tantas interessadas e a renúncia em se atingir mais acirrada competição.**

5. Portanto, assim como decidido no Acórdão nº 1913/2013-TCU-Plenário, a irregularidade impõe a anulação do Pregão Eletrônico 2013/10316 (7419). Observo que a licitação foi suspensa por medida cautelar antes que houvesse definição do vencedor.

6. Quanto à transferência do processamento do pregão de Brasília para Curitiba, circunstância que fez a Unidade Técnica suspeitar de manobra do Banco para escapar aos limites da retromencionada deliberação, não vejo sinais de má-fé.

7. Ao contrário, é de justiça ressaltar que o Banco demonstrou respeito e eficiência relativamente ao desfecho da outra licitação, pois cumpriu de imediato a determinação de anulação, sem interposição de recurso, como evidência a informação juntada ao TC-004.526/2013-9, que inclusive já foi arquivado, bem assim o registro feito no **site** www.licitacoes-e.com.br.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto ao Plenário.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação contra o Pregão Eletrônico 2013/10316 (7419) do Banco do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; no art. 45 da Lei nº 8.443/1992; no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; e nos arts. 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em: 9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente; (...) Processo nº TC-021.039/2013-5- Representação - TCU, Relator: Ministro José Múcio Monteiro, Data da Sessão: 13/12/2013). (grifos nossos)

Ainda, em processo administrativo (Pregão Eletrônico 04/2012 – Governo do Estado da Bahia) obtivemos **DECISÃO FAVORÁVEL** quando da solicitação de desmembramento do Lote Único, nos termos abaixo:

“A Administração Pública tem a obrigação de seguir o certame dentro do estabelecido no Edital, que é o instrumento vinculatório, sendo que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. Porque a impugnação apresentou fato que culminasse na retificação do edital, decide esta Pregoeira fazer a modificação necessária para fazer constar no instrumento convocatório, decidindo pela reabertura do prazo, por entender que a alteração efetuada é relevante e implica modificação substancial na formulação da proposta.”

Em caso semelhante (Pregão Eletrônico 039/2012 – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR), também obtivemos sucesso nos seguintes termos:

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.

Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – Curitiba – PR – CEP 81520-900

Departamento de Licitações: (11) 3109-1827

suzerli@cavalcanteconsultores.com.br

"A CAR comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 39/2012 que seria realizado no dia 30/11/2012 foi alterado para o dia 10/12/2012 às 11h00, horário de Brasília, em virtude de desmembramento dos Lotes, após termos acatado a impugnação da empresa Electrolux."

Infelizmente, da forma com está o Edital, estará sujeita esta Administração a contratar com empresas que irão adquirir de fabricantes e ou distribuidores/ revendas, acrescendo ao preço suas margens de lucro e tributos, onerando a contratação, enquanto poderia adquirir diretamente tais produtos de fabricantes interessados, como é o caso da impugnante.

E que não se diga que o fato de licitar por item traria ônus para a Administração no sentido de ter que administrar diversos contratos, causando-lhe insegurança, pois o próprio TCU, em decisão plenária, já derrubou esse argumento, vejamos:

*"Segundo os responsáveis, a realização da licitação por item implicaria em prejuízo maior à Administração, haja vista a maior probabilidade de fracasso dos itens; contratação de diversos fornecedores, representando dificuldades para gerenciamento e operacionalização(...) Concorde, parcialmente, com o entendimento exposto. De fato, os **procedimentos licitatórios, com grande número de produtos alimentícios, realizados pelo (...) demonstram a viabilidade da adjudicação por item, ainda que se obtenham diversos fornecedores distintos.** Tal procedimento, igualmente, não gera a falta de determinados produtos e do mesmo modo, a **Adjudicação por lotes não garante a entrega total de mercadorias. Essas falhas não estão vinculadas à escolha da divisão da licitação em itens ou não**". (Acórdão nº 2.077/2001, plenário, rel. Min Augusto Sherman Cavalcanti) - grifo nosso*

Do quanto narrado até aqui, vê-se que a continuidade de todo o processo da maneira como está, acarretaria ilegalidade no procedimento, sendo viciado o contrato resultante de Edital em que "forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo" (Lei 4.717, de 1.965, Art.4º, III, "b"), o que está reiterado no art. 3º, § 1º, I e II da Lei 8.666/93, sendo pertinente a lição de Carlos S. de Barros Júnior, citado por Hely Lopes Meirelles:

*"Procedimento administrativo, a cuja regularidade ficam sujeitos os contratos firmados pela Administração de tal sorte que **DEFEITOS OU INFRINGÊNCIAS LEGAIS, ocorridas no seu andamento, viciam o ato ulterior e O TORNAM ILEGÍTIMO.**" ("Concorrência pública", RDA 80/395) (grifamos)*

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.
Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – Curitiba – PR – CEP 81520-900
Departamento de Licitações: (11) 3109-1827
suzerli@cavalcanteconsultores.com.br

Ante o exposto, requer se digne o Ilustre Pregoeiro a acolher a presente Impugnação no que tange ao objeto do certame, para que:

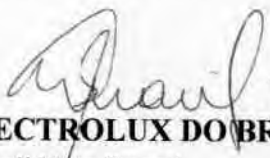
a) **SEJA REALIZADO O DESMEMBRAMENTO DO GRUPO 01 DE MODO QUE OS CONDICIONADORES DE AR QUE O COMPÕE POSSAM SER OFERTADOS INDIVIDUALMENTE, PASSANDO-SE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO A SER O DE MENOR PREÇO POR ITEM,**
de forma a garantir a legalidade do certame, elaborando-se uma nova especificação ao lote ora atacado.

Requer, ainda, a republicação das previsões editalícias, escoimadas dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que,

Pede e deferimento.

Curitiba, 10 de Janeiro de 2014.


ELECTROLUX DO BRASIL S/A
Suzerli Neto Ferrari

DOC 01
PROCURAÇÃO

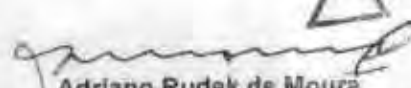
ELECTROLUX DO BRASIL S/A.
Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – Curitiba – PR – CEP 81520-900
Departamento de Licitações: (11) 3109-1827
suzerli@cavalcanteconsultores.com.br

**PROCURAÇÃO**

- OUTORGANTE:** **ELECTROLUX DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, Rua Ministro Gabriel Passos, 360, Guabirotuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.487.032/0001-25, neste ato representada pelo seu Vice Presidente Administrativo, Financeiro e de Relação com Investidores, **Sr. Adriano Rudek de Moura**, brasileiro, contador, portador do RG nº 13.126.515-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 037.059.028-73, e pelo seu Vice Presidente Comercial, **Sr. Eduardo Pisani Mello**, brasileiro, engenheiro mecânico, RG nº 15.806.497-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 104.160.798-90, ambos com endereço profissional na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 360, cidade de Curitiba, PR.
- OUTORGADOS:** **ROGÉRIO PAIVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 28.182.803-9 e inscrito no CPF sob nº 283.647.448-36 e **CINTIA WAGNER DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 42.377.980-1 e inscrita no CPF sob nº 225.164.188-25, ambos integrantes do CAVALCANTE CONSULTORES, com sede na Rua Giuseppe Franco, nº 156 – Jardim das Samambaias, CEP 13211-440, em Jundiaí-SP.
- PODERES:** Especiais e específicos para que os Outorgados possam representar a outorgante e suas **FILIAIS, CNPJ 76.487.032/0040-31 e CNPJ 76.487.032/0043-84**, em conjunto ou isoladamente, em qualquer instância, bem como conferindo poderes especiais para formular e assinar as propostas nas licitações, participar de todas as fases dos certames nas modalidades de Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública e Pregão Presencial, com ou sem registro de preço, Pregão Eletrônico, Dispensa de Licitação, entre outras modalidades, solicitar pedidos de esclarecimento, apresentar impugnações e interpor recurso, além de outras medidas administrativas relacionadas a processos licitatórios, assinar declarações exigidas na Lei de Licitações e nos instrumentos convocatórios das referidas modalidades, inclusive contratos, declarações, atas, formulários, efetuar lances verbais e/ou eletrônicos de preços, inserir a Outorgante em cadastros de fornecedores junto às entidades licitantes e sites de pregão eletrônico, podendo praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, sempre com reserva de iguais, podendo também renunciar a prazos recursais e propostas oferecidas, restando aos mesmos a obrigação de prestar contas, à **ELECTROLUX DO BRASIL S/A**, e/ou seus sucessores a qualquer título, dos atos e diligências realizados na vigência do presente instrumento. A presente procuração tem validade até **31 de dezembro de 2014**.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

ELECTROLUX DO BRASIL S.A.


Adriano Rudek de Moura
 Vice-Presidente Administrativo, Financeiro
 e de Relação com Investidores


Eduardo Pisani Mello
 Vice-Presidente Comercial

Endereço Postal
Postal AddressRua Ministro Gabriel Passos, 360
81520-900 Curitiba PR
BrasilExchange Telephone
Telephone Exchange041 3371-7000
047 55 41-3277-2638

Telefax

041-3277-2638
047-55-41-3277-2638

2º Cartório Registro Civil
 Jundiaí - SP
 AUTENTICO esta cópia conferida com a original
 "sem assinar ou rubricar"
 "sem comparecer com o selo de autenticidade"
 07/01/2014 Valor R\$ 2,30
 Ponto de Registro: Terc. Especial Autenticação
 13111-000 - 13111 - Rua Leopoldo Flores, 118 - 4.º Andar

PROCURAÇÃO

ELECTROLUX DO BRASIL S/A empresa sediada a Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – CEP: 81.520-900 – Guabirota – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. **76.487.032/0001-25**, neste ato, representada por seu bastante procurador, **Sr. ROGÉRIO PAIVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, portador de RG nº. 28.182.803-9 e inscrito no CPF sob o nº. 283.647.448-36, com escritório em Jundiaí, na Rua Giuseppe Franco, nº. 156 – Jardim das Samambaias, CEP: 13211-440 substabelece os poderes a ele conferidos, para que **TAMBÉM** possa exercê-los a **Sra. SUZERLI NETO FERRARI**, brasileira, consultora, portadora de RG nº 24.473.103-2 e CPF nº 119.076.258-79 SSP/SP, a quem confere poderes para representar a outorgante e suas Filiais **CNPJ: 76.487.032/0040-31 e CNPJ: 76.487.032/0043-84**, perante toda e qualquer entidade pública, federal, estadual e municipal, suas autarquias, empresas e sociedades de economia mista, podendo promover quaisquer medidas para a defesa ou constituição de direitos e interesses, conferindo-lhes poderes para transigir, firmar compromissos, acordos, propostas, assinar documentos, inclusive contratos, declarações, atas, formulários, efetuar lances verbais e/ou eletrônicos de preços, interpor e desistir de recursos e impugnações, podendo agir em conjunto ou isoladamente, inclusive substabelecer os poderes conferidos neste mandato, ficando responsável por tais atos e, enfim, praticar todos os atos úteis e necessários ao bom cumprimento deste, que visa defender o interesse da outorgante em toda e qualquer fase de processos licitatórios realizados por qualquer órgão pertencente, ainda que parcialmente ou indiretamente, à Administração Pública, seja qual for a esfera.

Sendo vedadas transações eminentemente financeiras, tais como contrair empréstimos ou dívidas.

Jundiaí, 03 de janeiro de 2014.


Rogério Paiva Cavalcante
Procurador

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICAÇÃO esta cópia, conferida com o original.
"Verificação da cópia, conferida com o original"
Valor R\$ 2,00
Jundiaí, 07/01/2014
Rua da República, 289 - Jundiaí - SP
Fone: 4567-1111 - Rua Giuseppe Franco, 156 - Jundiaí - SP



DOC 02
ATA E ESTATUTO SOCIAL

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.
Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – Curitiba – PR – CEP 81520-900
Departamento de Licitações: (11) 3109-1827
suzerli@cavalcanteconsultores.com.br

ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N.º 76.487.032/0001-25

ATA DA 285ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO

Data: 04 de janeiro de 2013. **Hora:** 14:00 horas. **Local:** Sede Social da Companhia, na Rua Ministro Gabriel Passos, 360, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Presenças: Presentes os membros do Conselho de Administração abaixo assinados.

Mesa de Trabalhos: Ruy Roberto Hirschheimer, Presidente, e Adriano Rudek de Moura, Secretário.

Ordem do Dia: Alteração na composição da diretoria.

Deliberações: Após análise, debates e discussão sobre a matéria constante na Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, à unanimidade de votos dos presentes, alterar a composição da Diretoria em razão da exoneração do Sr. Anderson Soares Santana, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG sob nº 13.773.902-3 - SSP/SP, e inscrito no CNPF/MF sob nº 088.789.688-03, em 02 de janeiro de 2013, e consignar que as atribuições relativas ao cargo de Vice - Presidente de Compras serão temporariamente acumuladas pelo Vice - Presidente de Compras Major Appliances Fabric Care, Sr Lucio Flávio de Oliveira Bicalho, de forma que a Diretoria passará a ser composta da seguinte forma: **PRESIDENTE:** Ruy Roberto Hirschheimer, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG sob nº 3.664.913 - SSP/SP, e inscrito no CNPF/MF sob nº 385.211.488-87; **VICE - PRESIDENTE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES AMÉRICA LATINA:** Adriano Rudek de Moura, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 13.126.515-5 - SSP/SP, e inscrito no CNPF/MF sob nº 037.059.028-73; **VICE - PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO E QUALIDADE:** Gilmar Otávio Zilli, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG sob nº 1.187.287-5 - SSP/PR, e inscrito no CNPF/MF sob nº 392.041.979-00; **VICE - PRESIDENTE DE MANUFATURA AMÉRICA LATINA E GLOBAL FOOD PRESERVATION:** Ramez Chamma Júnior, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG sob nº 36.886307 - SSP/PR, e inscrito no CNPF/MF sob nº 747.837.189-20; **VICE - PRESIDENTE DE SERVIÇOS AO CLIENTE E NEGÓCIOS PÓS - VENDA:** Dante Luiz Juvencio Bueno, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG sob nº 10R/864.745 - SSP/SC, e inscrito no CNPF/MF sob nº 386.342.879-04; **VICE - PRESIDENTE COMERCIAL:** Eduardo Pisani Mello, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG sob nº 15.806.497-5 SSP/SP e inscrito no CNPF/MF sob nº 104.160.798-90; **VICE - PRESIDENTE DE RECURSOS HUMANOS AMÉRICA LATINA:** Valmir Aparecido Buscarioli, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG sob nº 14.963.699 - SSP/SP, e inscrito no CNPF/MF sob nº 075.176.558-92, e **VICE - PRESIDENTE DE COMPRAS MAJOR APPLIANCES AMÉRICA LATINA E GLOBAL MAJOR APPLIANCES**

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
"em ressaltos ou rasuras"
válido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 05/09/2013 Valor R\$ 2,50
Amélia Cristina dos Santos - Escrevente Autenticada
Ft (11) 4137-1986 - Rua Lacerda Franco 128 VL 51 cop.



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N.º 76.487.032/0001-25

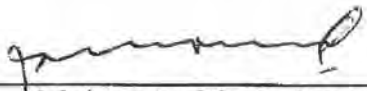
ATA DA 285ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

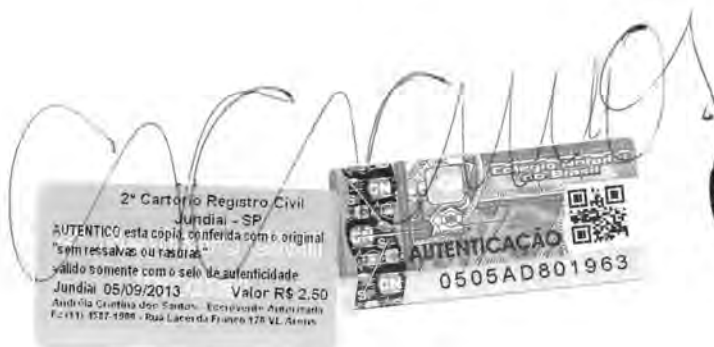
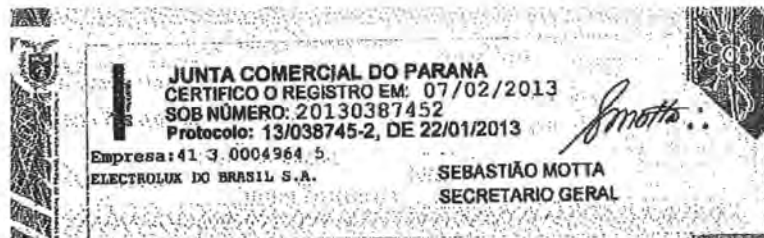
FABRIC CARE: Lucio Flávio de Oliveira Bicalho, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG sob nº M3036201 SSP/MG, e inscrito no CNPF/MF sob nº 595.278.626-04; todos com endereço comercial na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 360, Guabirota, Curitiba, Paraná. O mandato do Presidente e dos Vice - Presidentes é válido até 2 (dois) de maio de 2014.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião. Assinaturas mesa: (a) Ruy Roberto Hirschheimer, Presidente, e (b) Adriano Rudek de Moura, Secretário. Conselheiros: (a) Keith Richard McLoughlin; (b) Ruy Roberto Hirschheimer, e (c) Karl Henrik Bergström.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da original, lavrada no Livro próprio de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Curitiba, 04 de janeiro de 2013.


Adriano Rudek de Moura
Secretário



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 102ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO

Data: 1º de agosto de 2012. **Hora:** 10:00 horas. **Local:** Sede social da Companhia, na Rua Ministro Gabriel Passos, 360, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76, diante da presença da totalidade dos acionistas.

Presenças: A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

Mesa: Ruy Roberto Hirschheimer, Presidente, procurador da totalidade dos acionistas, e Adriano Rudek de Moura, Secretário.

Ordem do Dia: 1) aumentar o capital social da sociedade, mediante a capitalização da reserva de lucros da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Deliberações: Após analisar e discutir a matéria constante na ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos, o aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização da reserva de lucros no valor de R\$ 376.869,37 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2011, sem emissão de novas ações, de forma que o capital social da Companhia será de R\$ 381.223.998,06 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais e seis centavos), com a consequente alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 381.223.998,06 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais e seis centavos, dividido em 204.160.402.968 (duzentos e quatro bilhões, cento e sessenta milhões, quatrocentas e duas mil, novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 408.015.892.095 (quatrocentos e oito bilhões, quinze milhões, oitocentas e noventa e duas mil e noventa e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra aos presentes e na falta de manifestação, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
"sem ressalvas ou rasuras"
valido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 05/09/2013 Valor R\$ 2.50
Rua da Catedral dos Santos - Escritório Autenticação
F: (11) 4527-1958 - Rua Lacerda Nunes 478 VL Arcoz





ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 102ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Curitiba, 1º de agosto de 2012. Assinaturas: Acionistas: Electrolux Canada Corp (p.p.), Keith Richard McLoughlin - *Presidente do Conselho de Administração* (p.p), Ruy Roberto Hirschheimer (Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa, e Karl Henrik Bergström, Conselheiro (p.p.).

Certifico que a presente é cópia fiel da original, lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais.

Curitiba, 1º de agosto de 2012.

Adriano Rudek de Moura
Secretário



13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 / BROOKLIN PAULISTA - CEP 04501-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622
Reconheço por Saneamento S/V Econômico a(s) firma(s) de
ADRIANO RUDEK DE MOURA (295910).

São Paulo, 02 de Agosto de 2012. Em Test. da verdade.
FERNANDO JOSE RIBEIRO - Escrevente
FERNANDO JOSE RIBEIRO - Escrevente
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$4,00



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/08/2012
SOB NÚMERO: 20125467702
Protocolo: 12/546770-2, DE 09/08/2012
Empresa: 41 3 0004964 5
ELECTROLUX DO BRASIL S.A.

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

2



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 101ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO

Data: 20 de outubro de 2011. **Hora:** 10:00 horas. **Local:** Sede social da Companhia, na Rua Ministro Gabriel Passos, 360, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76, diante da presença da totalidade dos acionistas.

Presenças: A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

Mesa: Ruy Roberto Hirschheimer, Presidente, procurador da totalidade dos acionistas, e Adriano Rudek de Moura, Secretário.

Ordem do Dia: 1) deliberar quanto à possibilidade de que os mandatários "ad-negotia" e "ad-judicia" sejam constituídos por instrumento de procuração, público ou particular, assinado conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria da Companhia, com a conseqüente alteração do artigo 20 do Estatuto Social.

Deliberações: Após analisar e discutir a matéria constante na ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos, a modificação do artigo 20 do Estatuto Social, para permitir que os mandatários "ad-negotia" e "ad-judicia" sejam constituídos por instrumento de procuração, público ou particular, assinado conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria da Companhia. O artigo 20 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 20** - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, observadas as disposições do artigo 16 supra, podendo contrair empréstimos, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre bens da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria terão representação ativa e passiva da Sociedade, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - A representação da Companhia em Juízo para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos caberá a qualquer membro da diretoria, ou, ainda, e alternativamente, a 01 (um) procurador com poderes especiais para tal finalidade. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura conjunta: a) - de 02 (dois) membros da Diretoria; b) - de 01 (um) membro da Diretoria e 01 (um) procurador com poderes especiais, ou, ainda; c) - de 01 (um) procurador com poderes especiais, obrigando-se, neste último caso, o outorgado a prestar

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
"sem ressalvas ou rasuras"
Válida somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 05/09/2013 Valor R\$ 2,50
Cartório Cidadão dos Santos - Escritório Autorizado
F: (11) 8587-9598 - Rua Lacerda Franco 478 VL Arenas



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 101ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

contas dos atos praticados no prazo determinado no instrumento de procuração respectivo. *Parágrafo Quarto* - Nas Assembléias Gerais de Sociedade em que a Companhia seja detentora de participação societária, ou de alguma forma tenha efetivo poder de voto, a representação da Companhia será feita pelo membro da Diretoria indicado pelo Conselho de Administração, ou, ainda, por procurador com poderes especiais, obedecidas as demais disposições estatutárias. *Parágrafo Quinto* - Os mandatários "ad-negotia" da Companhia serão sempre constituídos por instrumento de procuração, público ou particular, com prazo não superior a 01 (um) ano, devendo a representação da Sociedade fazer-se mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria da Companhia, na qual serão especificados os poderes outorgados, atendidos os preceitos contidos no artigo 18 deste Estatuto Social, podendo tais mandatários exercer seus poderes individualmente ou em conjunto, conforme os termos do respectivo instrumento de procuração. *Parágrafo Sexto* - Os mandatários "ad-judicia" da Companhia serão sempre profissionais habilitados para o foro em geral, constituídos por instrumento de procuração, público ou particular, devendo a representação da Sociedade fazer-se mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria da Companhia, na qual serão especificados os poderes outorgados, atendidos os preceitos contidos no artigo 18 deste Estatuto Social, podendo tais mandatários exercer seus poderes individualmente ou em conjunto, conforme os termos do respectivo instrumento de procuração, e podendo tal procuração ser outorgada por prazo indeterminado."

Com a alteração promovida pela deliberação havida na presente Assembléia Geral Extraordinária, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

ELECTROLUX DO BRASIL S.A. - CNPJ/MF 76.487.032/0001-25 - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO - Artigo 1º - A ELECTROLUX DO BRASIL S.A. é sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto explorar a fabricação, a exportação, a importação, a industrialização e a comercialização de aparelhos, máquinas, motores, componentes e correlatos para refrigeração e aquecimento, de fogões e fornos a gás e de aparelhos eletrodomésticos e industriais em geral, suas partes, peças e componentes, tais como refrigeradores, lavadoras de roupas, condicionadores de ar, eletroportáteis, aspiradores de pó, enceradeiras, máquinas de lavar, ejetoras de alta pressão para limpeza de instalações industriais, peças, partes e produtos afins, artefatos de plástico e de metal, materiais e artigos elétricos, estamparia, fundição e mecânica; suas partes, peças, componentes e acessórios; produtos classificados pelo Ministério da Saúde como saneantes ou cosméticos, que sejam direta ou indiretamente aplicados ou relacionados aos produtos supra referidos,

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
sem ressalvas ou rasuras
válido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 05/09/2013 Valor R\$ 2.50
Andréia Cristina dos Santos - Entregante Autorizada
P: (11) 4557-4586 - Rua Leônida Franco 178 VL. Alentejo



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 101ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

bem como a importação e a exportação, a prestação de serviços de reparação, manutenção e montagem de tais produtos. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá participar de outras sociedades. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ministro Gabriel Passos, n° 360, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar ou encerrar filiais, sucursais, escritórios, agências ou depósitos no país ou no exterior. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** - **Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ R\$ 380.847.128,69 (trezentos e oitenta milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos, dividido em 204.160.402.968 (duzentos e quatro bilhões, cento e sessenta milhões, quatrocentas e duas mil, novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 408.015.892.095 (quatrocentos e oito bilhões, quinze milhões, oitocentas e noventa e duas mil e noventa e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão, mantê-las em Tesouraria, cancelá-las ou aliená-las, atendidas as disposições legais vigentes à oportunidade do evento caracterizador. **Artigo 6º** - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, consistindo as preferências ou vantagens em (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; e (ii) direito ao recebimento, por ação preferencial, de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o dividendo atribuído a cada ação ordinária. **Parágrafo Primeiro** - As ações preferenciais será assegurado o direito à percepção, em igualdade de condições com as ações ordinárias, de dividendos mínimos não cumulativos, de 30% (trinta por cento), calculados sobre o lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei n.º 6.404/76. **Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia, durante 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos assegurados nos termos do parágrafo supra. **Artigo 7º** - A Companhia está autorizada a aumentar o Capital Social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 765.879.000,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais), mediante emissão de ações ou capitalização de lucros e reservas. **Parágrafo Primeiro** - Os aumentos de capital a serem realizados, dentro do limite do capital autorizado, serão deliberados pelo Conselho de Administração, que fixará as condições de subscrição e integralização respectivas. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observados os limites e condições constantes da Lei. **Artigo 8º** - Nos casos de aumento de capital por subscrição, os acionistas exercerão seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do "Aviso aos Acionistas" consubstanciando as deliberações respectivas. **Parágrafo**



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 101ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Único - Em quaisquer emissões de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei n.º 6.404/76, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão- **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 9º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais: I - Pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; II - Por 03 (três) ou mais membros do Conselho de Administração que tenham pedido ao Presidente do Conselho a convocação da Assembléia, se este não promover a publicação do Aviso de Convocação dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido; III - Pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas nos casos previstos em lei. **Artigo 10** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Primeiro** - Na ausência do Presidente do Conselho, a Assembléia Geral será instalada por qualquer um dos administradores, cabendo aos acionistas presentes eleger o Presidente da Assembléia. **Parágrafo Segundo** - Por ocasião da instalação de eventos assembleares da Companhia, será adotada a posição acionária derivada da efetiva quantidade de ações de cada acionista existente na data da primeira publicação do edital de convocação pertinente ao evento assemblear, sem prejuízo da aplicabilidade das disposições prescritas no parágrafo quarto do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76. - **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 11** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Artigo 12** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 03 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão. - **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 13** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, acionistas, pessoas naturais, residentes no País ou no Exterior, eleitos pela Assembléia Geral, sendo facultada a nomeação de até no máximo 7 (sete) suplentes. **Artigo 14** - No caso de impedimentos temporários ou ausências de Conselheiros, o Presidente do Conselho indicará os suplentes que assumirão as vagas dos respectivos titulares, e no caso de vacância do cargo, os demais Conselheiros indicarão, dentre os Suplentes, o substituto que assumirá a vaga até a realização da Assembléia Geral que eleger o novo Conselheiro. **Artigo 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, ou a pedido de 03 (três) dos seus membros. **Parágrafo Primeiro** - Se o Presidente, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento do pedido de

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia conferida com o original
"sem ressalvas ou reservas"
válida somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 05/09/2013 Valor R\$ 2,50
Andréia Cristina dos Santos - Corretor(a) Autorizada
E-111 8527-1988 - Rua Lacerda Franco 178 VL. Arco-íris



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF Nº 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 101ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

convocação, não expedir o respectivo aviso, 03 (três) ou mais membros do Conselho de Administração que tiverem pedido a reunião poderão enviar os avisos de convocação. *Parágrafo Segundo* - Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros do Conselho de Administração, com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante carta protocolada, telefax ou telex. Será dispensado este interregno quando a reunião contar com a presença, ou representação, da totalidade dos membros titulares do Colegiado, ou quando os ausentes concordarem, por escrito, com a reunião. *Parágrafo Terceiro* - A reunião do Conselho de Administração somente poderá instalar-se com a presença no mínimo de 3 (três) de seus membros ou respectivos Suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos. *Parágrafo Quarto* - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano. *Parágrafo Quinto* - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos presentes. **Artigo 16** - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - Eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, e fixar-lhes as atribuições; III - Aprovar: a) - os orçamentos anuais de capital e operacionais; b) - a distribuição de dividendos intermediários. IV - Autorizar a Diretoria a: a) - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, em valores excedentes à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b) - alienar bens ou direitos do ativo permanente da Companhia cujo valor unitário exceda à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e c) - a constituir ônus reais sobre títulos, valores mobiliários e participações societárias do ativo permanente da Companhia, em valores excedentes à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); V - Aprovar a participação da Companhia em outras sociedades, bem como a escolha dos administradores a serem eleitos com voto da Companhia; VI - Deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de ações decorrentes do aumento do capital; VII - Deliberar sobre as condições de emissão de Debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, por delegação da Assembléia Geral da Companhia; VIII - Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias de distribuição pública. *Parágrafo Único* - Anualmente, por ocasião da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a análise das demonstrações financeiras do exercício financeiro relativo ao período anual imediatamente vencido, caberá ao referido Colegiado fixar o índice de efetiva atualização/variação monetária dos valores prescritos nas letras "a", "b" e "c" do inciso IV deste artigo. - **SEÇÃO II - DIRETORIA** - **Artigo 17** - A Diretoria da Companhia será composta de no mínimo 3 (três) membros e no máximo 10 (dez) membros, sendo um Presidente e os demais Vice - Presidentes sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, cabendo ao Conselho de Administração determinar as áreas de atuação de cada Diretor.

5

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
"sem ressalvas ou apêndices"
válido somente com o selo de autenticação
Jundiaí 05/05/2013 Valor R\$ 2,30
Andréia Cristina dos Santos - Escrevente Autorizada
V. 111 4517-1998 - Rua Lacerda Franco 175 VL. Aires



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 101ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Único - Os Diretores da Companhia serão eleitos pelo Conselho de Administração, nos termos da competência estatutária e legal atribuída ao Colegiado, mediante a aplicação das seguintes condições: a) - nos casos de eleição de todos os membros da Diretoria para vigência no período de duração do mandato estatutário, a eleição deverá ser procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de realização da Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração; e, b) - nos casos de substituição de membro da Diretoria decorrente de vacância, ou de criação de novo cargo, e havendo deliberação colegial determinando o respectivo provimento de cargo, a eleição deverá ser procedida pelo Conselho de Administração na forma em que prescrita no artigo 19 deste Estatuto Social. **Artigo 18** - Nos seus impedimentos temporários ou faltas, as substituições de membros da Diretoria da Companhia deverão atender às seguintes condições: I - O Presidente será substituído pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração; e II - Os Vice - Presidentes sem designação especial serão substituídos pelo Presidente. **Artigo 19** - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração será convocado, nos 10 (dez) dias seguintes, para deliberar a continuidade da vacância ou prover o cargo vago. Neste último caso, o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído. **Parágrafo Único** - Até o preenchimento pelo Conselho de Administração do cargo vago na Diretoria, observar-se-á o disposto no artigo anterior. **Artigo 20** - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, observadas as disposições do artigo 16 supra, podendo contrair empréstimos, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre bens da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria terão representação ativa e passiva da Sociedade, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - A representação da Companhia em Juízo para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos caberá a qualquer membro da diretoria, ou, ainda, e alternativamente, a 01 (um) procurador com poderes especiais para tal finalidade. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura conjunta: a) - de 02 (dois) membros da Diretoria; b) - de 01 (um) membro da Diretoria e 01 (um) procurador com poderes especiais, ou, ainda; c) - de 01 (um) procurador com poderes especiais, obrigando-se, neste último caso, o outorgado a prestar contas dos atos praticados no prazo determinado no instrumento de procuração respectivo. **Parágrafo Quarto** - Nas Assembléias Gerais de Sociedade em que a Companhia seja detentora de participação societária, ou de alguma forma tenha efetivo poder de voto, a representação da Companhia será feita pelo membro da Diretoria indicado pelo Conselho de Administração, ou, ainda, por procurador com

Handwritten signature and circular stamp of the company.

ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 101ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

poderes especiais, obedecidas as demais disposições estatutárias. **Parágrafo Quinto** - Os mandatários "ad-negotia" da Companhia serão sempre constituídos por instrumento de procuração, público ou particular, com prazo não superior a 01 (um) ano, devendo a representação da Sociedade fazer-se mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria da Companhia, na qual serão especificados os poderes outorgados, atendidos os preceitos contidos no artigo 18 deste Estatuto Social, podendo tais mandatários exercer seus poderes individualmente ou em conjunto, conforme os termos do respectivo instrumento de procuração. **Parágrafo Sexto** - Os mandatários "ad-judicia" da Companhia serão sempre profissionais habilitados para o foro em geral, constituídos por instrumento de procuração, público ou particular, devendo a representação da Sociedade fazer-se mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria da Companhia, na qual serão especificados os poderes outorgados, atendidos os preceitos contidos no artigo 18 deste Estatuto Social, podendo tais mandatários exercer seus poderes individualmente ou em conjunto, conforme os termos do respectivo instrumento de procuração, e podendo tal procuração ser outorgada por prazo indeterminado. - **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL** - **Artigo 21** - A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições de lei composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente e somente será instalado a pedido de acionistas nos termos da lei. - **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO** - **Artigo 22** - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 23** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação de lucro do exercício. **Parágrafo Único** - O lucro do exercício terá, obrigatoriamente a seguinte destinação: a) - 5% (cinco por cento) para a formação do fundo de reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado; b) - pagamento de dividendo obrigatório; c) - o saldo terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral. **Artigo 24** - A Companhia distribuirá como dividendo das ações, em cada exercício social, 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n° 6.404/76. **Artigo 25** - A Assembléia Geral poderá atribuir ao Conselho de Administração e à Diretoria participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 1/10 (um décimo) dos lucros líquidos, prevalecendo o limite que for menor. **Parágrafo Único** - A participação dos administradores somente poderá ser atribuída no exercício social em relação ao qual for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 24 deste Estatuto. **Artigo 26** - O Conselho de Administração, em reunião especial, deliberará sobre a forma de distribuição, aos administradores, de participação nos lucros a eles atribuída pela

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
sem rasuras ou rasuras
valido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 05/09/2013 Valor R\$ 2.50
Anexo 100 - Rua Lacerda Filho 174 VL. Açuas



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 101ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

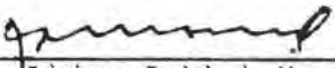
Assembléia Geral. **Artigo 27** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários para quaisquer períodos. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO** - **Artigo 28** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, competindo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar a sua remuneração. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração funcionará durante o período de liquidação da Companhia.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra aos presentes e na falta de manifestação, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Curitiba, 20 de outubro de 2011. Assinaturas: Acionistas: Electrolux Canada Corp (p.p.), Keith Richard McLoughlin - *Presidente do Conselho de Administração* (p.p.), Ruy Roberto Hirschheimer (Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa, e Karl Henrik Bergström, Conselheiro (p.p.).

Certifico que a presente é cópia fiel da original, lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais.

Curitiba, 20 de outubro de 2011.


Adriano Rudek de Moura
Secretário




JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/2011
SOB NÚMERO: 20114002797
Protocolo: 11/400279-7, DE 28/10/2011
Impressa: 41 3 0004964 5
ELECTROLUX DO BRASIL S.A.


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

8 



2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia conferida com o original
sem rasuras ou alterações
Válido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí/05/09/2013 Valor R\$ 2,50
Andréia Cristina dos Santos - Escrevente Autorizada
E.O. 111/4587-4/08 - Rua Lacerda Franco 178 VL. Areny